



18ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: EXAME DA INDICAÇÃO DE **THIAGO JOÃO NISHI** PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE EMPRESARIAL.

INTERESSADO: CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE.

Ao 1º dia de abril de 2019, às 13h30min, na sala da Gerência Jurídica, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, o Comitê Estatutário de Elegibilidade, instituído por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante Resolução DIRPRE n.º Resolução DIRPRE n.º 413, de 13/12/2016 e Deliberação do Conselho de Administração n.º 46/2018, e composta pelos integrantes signatários, **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI** (Coordenadora), **CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA** (Membro), **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA** (Membro Suplente) e **INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES** (Membro/Secretária), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016 c/c Decreto n.º 8.945/2016, pelo indicado **THIAGO JOÃO NISHI** ao Conselho de Administração - CONSAD da CDP, na qualidade de representante da classe empresarial. **I) A Comissão Interna de Elegibilidade, após analisar o formulário padronizado e a documentação juntada pelo indicado, constatou, que, em atendimento ao Art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016, o indicado juntou formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Quanto ao previsto nos artigos 28 e 29 do Decreto n.º 8.945/2016, que se referem, respectivamente, aos requisitos e vedações, a Comissão constatou que: A) Art. 28, inciso I (ser cidadão de reputação ilibada): o indicado declarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito, contudo, deverá juntar aos autos, no mínimo, para fins de comprovação, cópias de Certidão “Nada Costa” do Tribunal de Justiça do Estado em que o indicado for domiciliado, Certidão “Nada Consta” emitida pelo TCU, Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo TCU e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ; B) Art. 28, inciso II (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado): o indicado juntou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Econômicas emitido pela Universidade Católica de Santos, comprovando o conhecimento compatível; C) Art. 28, inciso III (ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado): o indicado juntou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Econômicas emitido pela Universidade Católica de Santos, comprovando a formação acadêmica; D) Art. 28, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016 (ter, no mínimo, uma das experiências profissionais descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “e”): o indicado declarou no formulário que possui dez anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado e que possui quatro anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê**



de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal. Na letra B, item 17 do formulário informou que a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro do CONSAD é o de Gerente Geral, bem como, que possui experiência de dez anos atuando na gestão de terminais portuários, contudo não juntou nenhum documento comprobatório; **E) Art. 29 (não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 29):** conforme previsto no §3º do Art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, o indicado declarou em formulário que não se enquadra nessas vedações. **F) Não enquadramento das vedações de que trata o Estatuto Social** da CDP: o indicado declarou em formulário que não se enquadra nessas vedações. Pelo exposto, a Comissão registra a necessidade do indicado **complementar os autos com os documentos faltantes (letras “A” e “D” acima consignadas)**, com a consequente a apresentação da documentação descrita na letra “D” do Formulário de Cadastro de Administrador, às fls. 05 (verso) e 06 do processo nº 1048/2019. Após, os autos deverão retornar ao Comitê para reanálise. A Comissão registra que não tem como aferir o cumprimento das vedações com comprovação documental, tendo como meio hábil para esse fim somente as declarações do indicado, o qual declarou estar ciente das penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
Coordenadora

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Membro

Luís F. Silva
LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Membro Suplente

INGRID CARLA DE O. GONÇALVES
Membro/Secretária